

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

CAMINHANDO COM O POVO

Praça Licurgo Peixoto, 130 Bairro: Centro CEP - 68.660-000 C.N.P.J. 05.193.073/0001-60

Telefax: 91-446 -1937 Tel: 91-446 -1822 São Miguel do Guamá - PA

LEI Nº. 117/2005.

Dispõe sobre a concessão de uso especia para fins de moradia, e dá outras providên cias.

O povo do Município de São Miguel do Guamá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica o Executivo autorizado a outorgar a concessão de uso especial para fins de moradia, prevista na Medida Provisória nº. 2.220, de 04 de setembro de 2001, aos atuais ocupantes dos imóveis públicos de que trata esta lei.
- § 1°. Fica Facultado ao Executivo autorizar usos para fins comerciais, nos termos do artigo 9° da medida provisória nº. 2.220/01, e institucionais e de serviços, desde que atendam ao interesse social da respectiva comunidade.
- § 2º. A concessão de uso especial para fins de moradia, também, poderá ser outorgada pelo Executivo Municipal ao ocupante de imóvel com ocupação mista, cujo uso predominante é o de sua moradia ou de sua família.
- Art. 2º. Nas condições estatuídas por esta lei, a Secretaria de Administração deverá rever as ações judiciais em curso, tomando as medidas necessárias para a desistência e arquivamento de eventuais ações.
- Art. 3º. Na hipótese de não ocorrer o implemento da totalidade das exigências previstas na Medida Provisória mencionada no "caput" deste artigo, o Executivo poderá, como alternativa, outorgar aos ocupantes, concessão de direito real de uso para fins de moradia, atendido as normas da legislação federal quanto as concessões de uso do bem.

S



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

CAMINHANDO COM O POVO

Praça Licurgo Peixoto, 130 Bairro: Centro CEP - 68.660-000 C.N.P.J. 05.193.073/0001-60

Telefax: 91-446 -1937 Tel: 91-446 -1822 São Miguel do Guamá - PA

Art. 4°. – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5°. – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no prazo de 90 (noventa) dias a presente lei.

Art. 6°. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, em 12 de Dezembro de 2005.

Vildemar Rosa Fernandes
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na mesma da supra mencionada.

Antonio Markos Costa Silva Sec. Mul. de Administração